



DEPUTADO
RUI FALCÃO

Publique-se Inclua-se em
carta por cinco sessões
23 abril 96
- TRIBUNA - Presidente -

PROJETO DE LEI Nº 24/8, DE 1996

PROJETO DE LEI
REGISTRO GERAL LEGISL.
2931 de 24/04/1996
Autuado c/ 06 folhas
Ass. [assinatura]

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADIÇÃO DE MICRONUTRIENTES AO LEITE DE VACA INDUSTRIALIZADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

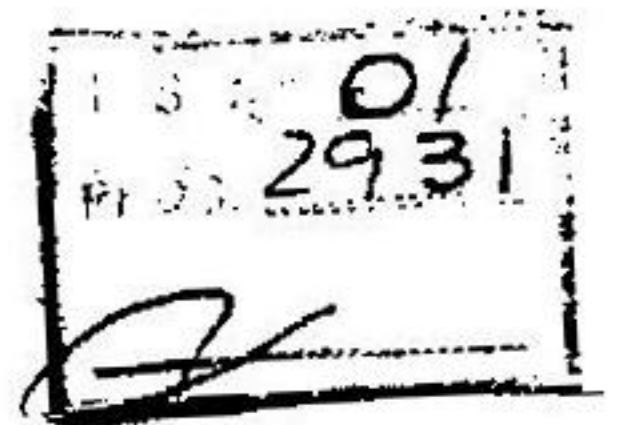
ENTREGUE A MESA EM:
22 MAR 14 12 55 007427

A ~~Assembléia Legislativa de São Paulo~~ decreta:

Artigo 1º - É obrigatória a adição de sais de Ferro e vitamina A a todo o leite de vaca industrializado, destinado aos ou utilizado nos programas institucionais governamentais.

§ 1º - A adição de micronutrientes prevista no caput obedecerá as seguintes especificações, proporcionalmente às unidades de peso ou volume indicados:

1. Leite em pó/KG	Teor mínimo	Teor máximo
a. Ferro (elementar)	30 mg	150 mg
b. Vitamina A	15.000 VI	25.000 VI



2. Leite líquido/ L	Teor mínimo	Teor máximo
a. Ferro (elementar)	0.3 mg	15 mg
b. Vitamina A	1.500 VI	2.500 VI

§ 2º - A vitamina A e o Ferro utilizados para a adição prevista no caput deverão obedecer as especificações determinadas pela Farmacopeia Brasileira.

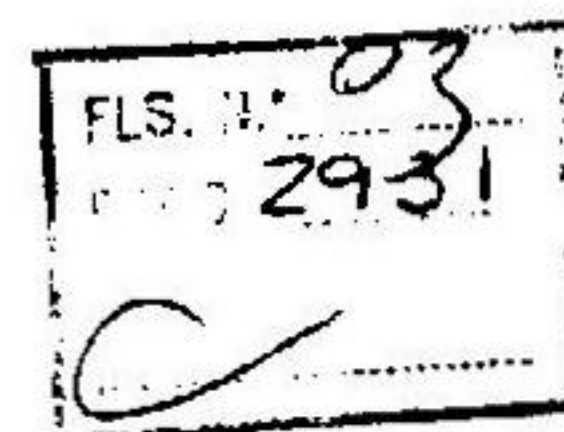
§ 3º - Poderão ser utilizadas diversas formas de sais de ferro, que deverão ter uma biodisponibilidade correspondente à do sulfato ferroso, considerado como padrão.

Artigo 2º - A adição de micronutrientes ao leite industrializado, na forma desta lei, será de responsabilidade exclusiva das indústrias e /ou usinas de beneficiamento do produto, que serão também responsáveis pelo controle de suas quantidade e qualidade.

Parágrafo único - Incumbe aos órgãos governamentais de fiscalização e Vigilância Sanitária a coleta periódica de amostras para a realização de análises fiscais e para o controle de quantidade e da qualidade dos micronutrientes adicionados.



DEPUTADO
RUI FALCÃO



Artigo 3º - Nas embalagens do leite de que trata esta lei, deverão estar impressas, em caracteres bem visíveis, as indicações dos micronutrientes adicionados, referidos no artigo 1º.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

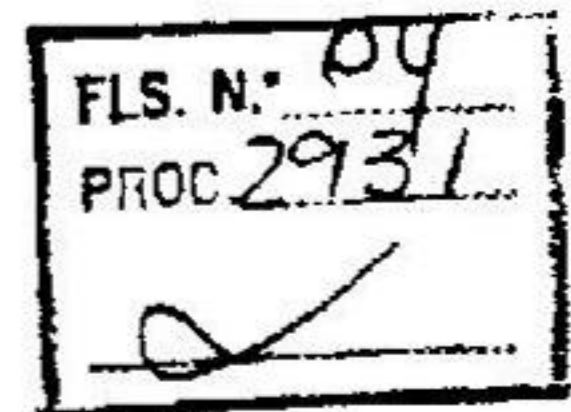
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

Disposição Transitória

Artigo 1º - As indústrias e ou usinas de beneficiamento de leite terão até 60 (sessenta) dias de prazo, a contar da data de publicação desta lei, para adequar seus processos produtivos ao seu fiel cumprimento.



DEPUTADO
RUI FALCÃO



JUSTIFICATIVA

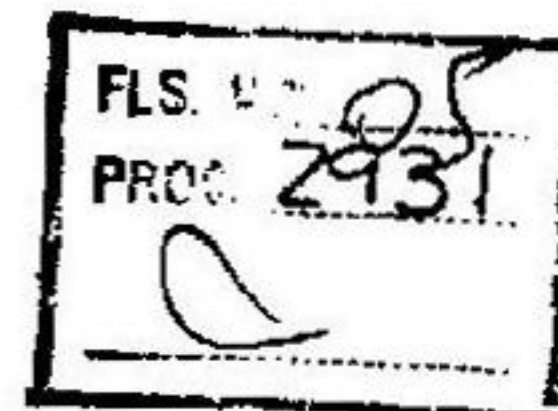
O projeto de lei que ora apresentamos à apreciação desta Casa, para cuja elaboração contamos com o assessoramento do Professor Doutor J.E. Dutra de Oliveira da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, USP, tem por objetivo envolver o governo, as indústrias, as famílias, enfim toda a sociedade civil, no processo de garantir a ingestão de pequenas quantidades diárias de micronutrientes, fundamentais para um adequado desenvolvimento nutricional e social de todas as pessoas e especialmente das crianças.

Dados internacionais e do nosso próprio país têm demonstrado uma ingestão inadequada de Ferro e Vitamina A por grande parte da população, especialmente pelas camadas de mais baixo nível sócio-econômico e por crianças pré-escolares, depois do desmame. Esta deficiente ingestão de Ferro e Vitamina A determina o aparecimento de anemia, diminuição da resistência às infecções e prejudica o desenvolvimento e a capacidade física e mental dos seus portadores. Ela é chamada "fome oculta" por que pode estar presente mesmo quando a alimentação é boa em relação a calorias e proteínas, como acontece em muitas das nossas instituições que cuidam de crianças.

Sabe-se por outro lado que estas graves conseqüências podem ser prevenidas pela ingestão diária de pequenas doses dessas substâncias através do



DEPUTADO
RUI FALCÃO



enriquecimento de alimentos de uso massivo, como é o caso do leite ou de seus produtos industrializados, este últimos infelizmente fora do alcance da maioria de nossa população de baixo nível sócio-econômico.

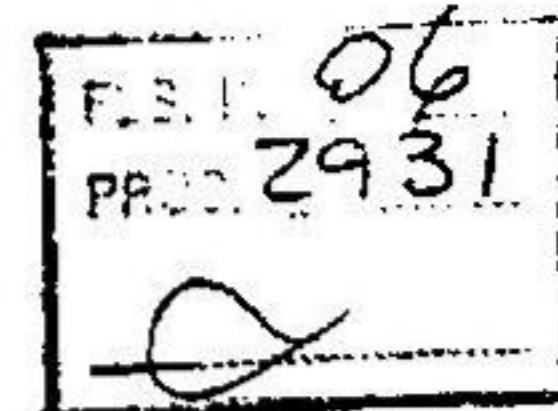
Acrescenta-se aos fatos anteriores o dado que a Declaração do Congresso Mundial de Nutrição assinada em Roma em Dezembro de 1992 e da qual o Brasil participou, colocou a questão da seguinte forma:

“Angustia-nos, sobretudo, a elevada prevalência e um número crescente de crianças menores de cinco anos, maltrunidas, na África, na Ásia e na América Latina. Por outra parte, mais de 2 bilhões de pessoas, na sua maioria mulheres e crianças, sofrem carência de um ou de vários micronutrientes, continuam nascendo crianças com retardo mental, por causa da deficiência de iodo, há crianças que ficam cegas e morrem por falta de vitamina A e a carência de ferro repercute negativamente em um número enorme de mulheres e crianças”.

Note-se que desde 1953 existe legislação federal exigindo a adição de iodo no sal o que que foi responsável pelo desaparecimento do problema da deficiência de iodo no país e agora propomos o início imediato da luta para a eliminação da Deficiência de Saúde do Estado de São Paulo, ao lado de pesquisas realizadas na Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, mostram que a




DEPUTADO
RUI FALCÃO



prevalência de anemia (forma grave da deficiência de ferro) atinge mais de 50% das nossas crianças no grupo etário de 6 e 24 meses de baixo nível sócio-econômico em todo o Estado de São Paulo. E os estudos da equipe do Professor Dutra de Oliveira, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, vêm demonstrando que isto pode ser prevenido pela adição de pequenas quantidades desses micronutrientes na água e em outros alimentos usualmente consumidos pela população, como é o caso do leite de vaca.

Precisamos então agir. É importante que a medida proposta é de aplicação imediata, uma vez que não depende de equipamentos especiais nas indústrias ou usinas de leite, que os micronutrientes são disponíveis no mercado e, importante, a muito baixo custo. Calcula-se que a adição desses nutrientes não deve aumentar o preço do leite em mais de 10%, tornando-se assim um custo muito baixo para o grande benefício em termos de crianças nutricionalmente saudas e adultos bem desenvolvidos do ponto de vista físico e mental.

Sala das Sessões, em


Deputado Rui Falcão

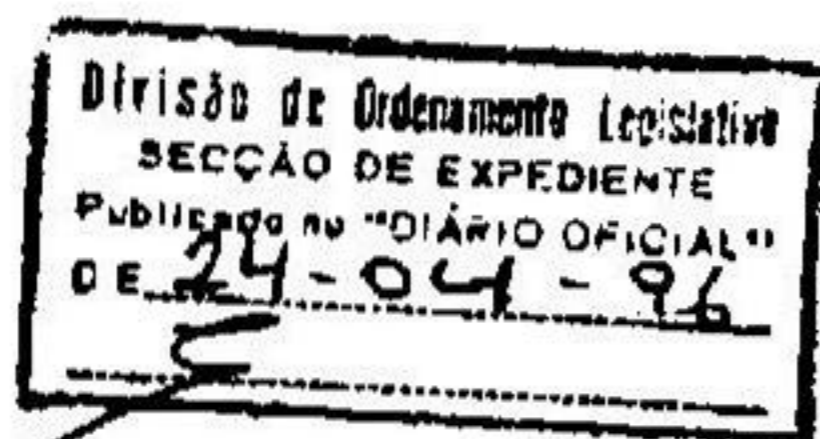
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 23 / 4 / 1996

Chefe de Seção



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 55ª à 59ª Sessões Ordinárias (de 25/4 a 2 de maio de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 07
Processo 2931
49

D.O.L. 3 de maio de 1996

[Signature]

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Saúde e Higiene
III) Finanças e Orçamentos.
6 8 96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 7/5/96

[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 08/05/96

[Signature]
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

AO Senhor Dep. Candido Galvão

com prazo para avaliação de 10 dias

10 05 96

[Signature]
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
RUI FALCÃO

A MESA
Ao Dep. de Comissões.

18 outubro 96

[Signature]

Fls. 08
R.G. 2931/96

REQUERIMENTO

Nos termos do inciso II, do artigo 165 da VIII Consolidação do Regimento Interno, requero a designação de relator especial, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça, para o Projeto de Lei nº 248, de 1996, de minha autoria.

Sala das Sessões, em

Deputado RUI FALCÃO

ENTREGUE A MESA EM:

17 NT 15238 020415

INCLUIDO NO
SERVIÇO DE 18 10 36

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

Fls. 09

R.G. 2931/96

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei
248/96 encontra-se na Comissão de
Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.


DC, em 21 de outubro de 1996.


José Carlos Borges
Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que
determine o procedimento previsto no § 2º do artigo 61 da VIII Consolidação
do Regimento Interno.

SGP, em 21 de outubro de 1996.


Auro Augusto Caliman
Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e
Justiça o Projeto de Lei 248/96 para as
providências previstas no artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento
Interno.

GP, em 22 outubro de 1996.


RICARDO TRIPOLI
Presidente

DESPACHO

Relator o nome Deputado PCO
JAAZ em qualidade de relator
relator de C.C.J.
sobre o Projeto de
Lei 248 de 1996
no prazo de 10 dias 13 / 07 / 97

RICARDO TRÍPOLI
Presidente

Juntada de Flo. 10211
DC, 25 / 3 / 97
Bunfo